



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 983 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

**“EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 972 DE 19 DE JANEIRO DE 2017, COM ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS.”**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:***

**Artigo 1º.:** A Lei Municipal nº 972, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 30. Os cargos em comissão com suas quantidades, denominações, descrições e referências salariais são aquelas constantes dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 31. (...)

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 45. Para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inc. IX, da Constituição Federal, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado e por intermédio de processo seletivo simplificado, de ampla divulgação, atendidos os critérios abaixo descritos.

Art. 47 – A contratação de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar os prazos abaixo relacionados:

a) de 03 meses, prorrogáveis por iguais, sucessivos e ininterruptos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, conforme prescrito na Constituição Federal, para as hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo 46;

b) de 06 meses, prorrogáveis por iguais, sucessivos e ininterruptos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, conforme prescrito na Constituição Federal, para as hipóteses previstas nos incisos II, IV, V e VI do artigo 46.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

§ 1º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 2º - O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;

§ 3º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

ARTIGO 49 – A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição contrária constante de Lei, facultada a compensação de horários a critério do superior imediato.

§ 1º (...)

§ 2º - Os Secretários Municipais, Diretores, Assessores e demais cargos de provimento em comissão / confiança, não estão sujeitos à carga horária previamente definida, por sua característica de Agente Político, podendo a referida jornada ser fixada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**Artigo 2º.:** Fica excluído dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 972, de 19 de janeiro de 2017 o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, uma vez que o mesmo possui regime jurídico descrito nos artigos 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que as demais disposições do órgão estão previstas na Lei Municipal nº 653, de 22 de janeiro de 2007.

**Artigo 3º.:** Ficam alteradas os cargos constantes dos itens de 07 a 13, do Anexo III, com exclusão do item 06 – Conselheiro Tutelar, descrito no artigo anterior, passando a ter a redação descrita no artigo 8º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**Artigo 4º.:** Ficam excluídos dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 972 de 19 de janeiro de 2017 os cargos de **Diretor de Manutenção e Controle da Merenda, Material e Transporte, Chefe de Divisão de Transporte e Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito.**

**Artigo 5º.:** Ficam alterados os cargos de Diretor de Transportes, para Diretor de Serviços Municipais; Chefe do Setor da Educação para Assessor do Setor da Educação; Chefe do Setor da Ação Comunitária para Assessor do Setor da Ação Comunitária; Chefe do Setor de Cultura e Turismo para Assessor do Setor de Cultura; Chefe do Setor de Esporte e Lazer para Assessor do Setor de Esporte e Lazer, Chefe do Setor de Limpeza para Assessor do Setor de Limpeza, Chefe de Gabinete para Assessor de Gabinete e Secretário para Assessor da Secretaria de Saúde, conforme apresentado no quadro constante do artigo 7º da presente lei;

**Artigo 6º.:** Ficam criados os cargos de Diretor de Trânsito e Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Assessor de Planejamento Administrativo e Convênios, lotado no Gabinete do Prefeito, e Procurador-Geral, lotado na Procuradoria do Município, todos em provimento em Comissão, cujas descrições estão previstas no artigo 8º da presente lei.

**Artigo 7º.:** O Anexo II da Lei Municipal nº 972, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGA	REFERÊNCIA
ASSESSOR DE TURISMO	1	6
ASSESSOR DE SERVIÇO SOCIAL	1	9
ASSESSOR DE TRANSPORTE	4	6
ASSESSOR DE OBRAS RURAIS	4	6
ASSESSOR DO SETOR DA EDUCAÇÃO	1	3
ASSESSOR DO SETOR DA AÇÃO COMUNITÁRIA	1	3
ASSESSOR DO SETOR DE CULTURA	1	3
ASSESSOR DO SETOR DE ESPORTE E LAZER	1	3
ASSESSOR DO SETOR DE LIMPEZA	2	6
ASSESSOR DE GABINETE	1	14
DIRETOR DE PESSOAL	1	11
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	1	11
DIRETOR DE LICITAÇÕES	1	11
DIRETOR DE OBRAS	1	11
DIRETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1	11
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	1	11
DIRETOR DE TURISMO	1	11
DIRETOR DE FINANÇAS	1	11
DIRETOR DE TRIBUTOS	1	11
DIRETOR DE CONTAS	1	11



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DIRETOR DE ENSINO	1	11
DIRETOR DE SAÚDE	1	11
DIRETOR PSF	1	11
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	11
DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	11
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	11
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	1	11
ASSESSOR DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	8
DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	1	11
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E CONVÊNIOS	1	14
PROCURADOR-GERAL	1	15

**Artigo 8º.:** O Anexo III, da Lei Municipal 972, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**01 - ASSESSOR DE TURISMO** – Referência 6 - Compete ao Assessor de Turismo, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

- I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas do turismo do Município;
- II- assessorar no planejamento e programação das atividades da Secretaria;
- III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**02 - ASSESSOR DE SERVIÇO SOCIAL** – Referência 9 - Compete ao Assessor de Serviço Social, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

- I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas das ações sociais do Município;
- II- assessorar no planejamento dos programas e serviços sócio - assistenciais;
- III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**03 - ASSESSOR DE TRANSPORTE** – Referência 6 – Compete ao Assessor de Transporte, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

- I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas do transporte do Município;
- II- assessorar no planejamento e programação das atividades inerentes ao transporte do Município;
- III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**04 – ASSESSOR DE OBRAS RURAIS** – Referência 6 – Compete ao Assessor de Obras Rurais, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas das ações rurais do Município, no que tange às obras;

II- assessorar no planejamento dos programas e serviços da Secretaria;

III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**05 – SUPRIMIDO, PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

**06 - EXCLUÍDO**

**07 - EXCLUÍDO**

**08 – ASSESSOR DO SETOR DA EDUCAÇÃO** – Referência 3 – Compete ao Assessor do Setor da Educação, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas das ações do Setor da Educação do Município;

II- assessorar no planejamento dos programas e serviços da Secretaria;

III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**09 – ASSESSOR DO SETOR DA AÇÃO COMUNITÁRIA** – Referência 3 – Compete ao Assessor do Setor da Ação Comunitária, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas das ações do Setor da Ação Comunitária;

II- assessorar no planejamento dos programas e serviços da Secretaria;

III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**10 - ASSESSOR DO SETOR DE CULTURA** – Referência 3 - Compete ao Assessor do Setor de Cultura, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas das políticas culturais do Município;

II- assessorar o setor no planejamento e programação das festividades, solenidades, comemorações e atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**11 – ASSESSOR DO SETOR DE ESPORTE E LAZER** – Referência 3 – Compete ao Assessor do Setor de Esporte e Lazer, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas das ações do Setor de Esporte e Lazer;

II- assessorar no planejamento dos programas e serviços da Secretaria;

III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**12 – ASSESSOR DO SETOR DE LIMPEZA** – Referência 6 – Compete ao Assessor do Setor do Setor de Limpeza, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas das ações do Setor de Limpeza;

II- assessorar no planejamento dos programas e serviços da Secretaria da Pasta;

III- prestar assessoramento ao Secretário da Pasta, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**13 – ASSESSOR DE GABINETE** – Referência 14 – Compete ao Assessor de Gabinete, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação.

I- Assessorar o Prefeito Municipal em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, privadas e a comunidade;

II- Coordenar a representação política e social do Prefeito;

III- Coordenar a inter-relação com as Secretarias, organizando as informações e deliberações do Prefeito atinentes a cada área;

IV- Orientar o encaminhamento dos expedientes a ser despachados pelo Prefeito;

V- Acompanhar e coordenar as atividades protocolares do Gabinete do Prefeito;

VI- Assessorar as atividades de imprensa e divulgação dos assuntos de interesse da Prefeitura;

VII- Orientar o estabelecimento de políticas de manutenção de relações harmônicas e independentes entre os Poderes Legislativo e Executivo,

VIII- Supervisionar a tramitação dos assuntos entre os Poderes, mantendo informado o Prefeito;

IX- Outras atividades afins.

**14 - (...)**

**15 - (...)**

**16 - (...)**

**17 - (...)**

**18 - (...)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

19 - (...)

20 - (...)

21 - (...)

22 - (...)

23 - (...)

24 - (...)

25 - EXCLUÍDO

26 - (...)

27 - (...)

28 - (...)

29 - (...)

30 - (...)

31 - (...)

**32 - ASSESSOR DA SECRETARIA DE SAÚDE** – Referência 8 - Compete ao Assessor da Secretaria de Saúde, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas da Secretaria de Saúde do Município;

II- assessorar no planejamento e programação das atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**33 - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES** – Referência 11 – Compete ao Diretor de Trânsito, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- dirigir, planejar, coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar a operação dos estacionamentos regulamentados, do transporte público e de táxis;

II- promover a integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas;

III- planejar, coordenar, normatizar e controlar as ações de fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades e julgamento de recursos interpostos em consonância com



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

o previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997, e demais leis pertinentes;

IV- dirigir, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;

V- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

VII- dirigir, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito dos serviços de estacionamento regulamentado.

### **34 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E CONVÊNIOS -**

Referência 14 - Compete ao Assessor de Planejamento Administrativo e Convênios, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação:

I- prestar, isolada ou conjuntamente com outro assessor, assessoramento aos integrantes da alta administração governamental na sua representação civil, social e administrativa;

III- assessorar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

V- prestar assessoramento ao Prefeito Municipal e aos Secretários, nas atividades administrativas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

IV- dirigir a execução de convênios firmados com a União, Estado e Municípios.

### **35 - PROCURADOR - GERAL -** Referência 15 - São atribuições do Procurador-Geral:

I - dirigir a Procuradoria Jurídica, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

III - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

IV - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI - assessorar a Diretoria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VII - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VIII - e demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

**ARTIGO 9º.:** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais vigentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 10º:** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 24 de abril de 2017.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2017.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**